



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020**

Termo de Contrato n.º 062/2020, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA - EPP**.

Aos Quatro dias do mês de Março do ano de 2.020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 66.438.466/0001-81, Inscrição Estadual n.º 324575852.00-88, com sede à Avenida 21 De Novembro, n.º 29, Bairro Vila Rubens em Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o Sr. Mauro Lúcio Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 353.537.166-04 e do RG n.º M-2.113.444 SSP/MG, residente e domiciliado em Itajubá/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 011/2020 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 018/2020, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais e Polícia Civil, conforme convênio firmado, especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 011/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 011/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 011/2020 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almojarifado Municipal.

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE**

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 25.794,65 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1.	<b>OVOS</b> - de galinha - cartelas de 12 unidades de ovos brancos, tamanho medio, sem rachaduras, em embalagem em laminas de papelao forte, inodoros e secos.	210 dúzias	GRANJOVO	R\$ 4,85
2.	<b>FARINHA DE TRIGO ESPECIAL</b>	274 quilos	ANIELA	R\$ 2,45
5.	<b>FERMENTO EM PO</b> - embalagem com 100 gramas. Contendo no ingrediente bicarbonato de sodio, carbonato de calcio e fosfato monocalcico.	83 frascos	APTI	R\$ 1,82
7.	<b>SAL REFINADO</b> - Iodado de mesa, contendo sal iodado nao toxico, com dosagem minima de 10mg e maxima de 15mg de acordo com a legislacao federal vigente. Embalagem com 01 kg.	12 quilos	ALMIRANTE	R\$ 0,99
11.	<b>EXTRATO DE TOMATE</b> - Lata com 340 gramas.	251 unidades	ELEFANTE	R\$ 3,95
12.	<b>LEITE PASTEURIZADO</b> - Integral homogeneizado. Embalagem de saquinho.	1.680 litros	COPER RITA	R\$ 3,10
15.	<b>PO DE CAFE 500 GR.</b> - EXTRA FORTE, COM SELO DE PUREZA ABIC, TORRADO E MOIDO, PURISSIMO, TIPO EXPORTACAO, GRAU DE TORRA FORTE E MOAGEM FINA. Pacote com 500 gramas.	1.664 pacotes	SABOR MINEIRO	R\$ 6,85
23.	<b>AMIDO DE MILHO</b> - caixa com 200 gramas, contendo a identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricacao.	34 caixas	APTI	R\$ 1,45
26.	<b>CHA</b> - caixa com 10 unidades. erva cidreira ou hortela.	90 caixas	LEAO	R\$ 2,90
28.	<b>PAO DE FORMA</b> - Embalagem de 500 gramas.	100 pacotes	NEWBREAD	R\$ 4,50
29.	<b>REQUEIJAO CREMOSO</b> - unidade com no minimo 220 gramas.	06 unidades	RURAL	R\$ 3,95
30.	<b>FUBA</b> - de milho, produto obtido pela moagem do grao de milho, desgerminado ou nao, deverao ser fabricadas a partir de materias primas, sas e limpas isentas de materiais terrosos e parasitos. Nao poderao estar umidos ou rancosos, com umidade maxima de 15% p/p. Embalagem com 1 kg.	184 quilos	KI FLOR	R\$ 2,05
31.	<b>OLEO DE SOJA 900 ML</b>	246 unidades	CONCORDIA	R\$ 4,38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

34.	<b>CHOCOLATE GRANULADO</b> - Pacote com 150 gramas.	20 pacotes	DORI	R\$ 2,80
36.	<b>MAIONESE - EMB. 500 GRAMAS</b> - embalagem contendo no mínimo prazo de validade e nome do fabricante.	20 unidades	AMO	R\$ 3,40
46.	<b>MISTURA P/ BOLO SABOR VARIADOS</b>	60 pacotes	APTI	R\$ 2,40
49.	<b>QUEIJO RALADO - TIPO PARMESAO</b> - Pacote com 100 gramas.	56 unidades	MINEIRINHO	R\$ 3,90
50.	<b>ACHOCOLATADO PRONTO 200 ML</b>	600 unidades	QUATAZINHO	R\$ 0,73
51.	<b>IOGURTE SABOR MORANGO BANDEJA</b> - COM 6 UNIDADES.	100 embalagens	TREVINHO	R\$ 2,95
54.	<b>CALDO EM CUBO SABOR CARNE</b> - Caixa com no mínimo 06 tabletes.	07 caixas	APTI	R\$ 0,99
55.	<b>VINAGRE DE MACA 750 ML</b>	03 frascos	TOSCANO	R\$ 4,95
56.	<b>GROSELHA 750 ML - (XAROPE)</b> - mínimo: acucar, agua, aroma artificial de groselha, corantes artificiais, acidulantes e conservante, 750ml.	07 unidades	CELLI	R\$ 6,70
58.	<b>SALSICHA</b>	30 quilos	AVIVAR	R\$ 6,15
62.	<b>CARNE BOVINA MOIDA</b> - Acem resfriada.	104 quilos	PLENA	R\$ 20,85
83.	<b>PIPOCA DOCE</b> - Embalagem com 25 gramas.	700 sacos	CARROSSEL	R\$ 0,36
84.	<b>BOMBOM SONHO DE VALSA</b> - Pacote de 1kg.	06 pacotes	SONHO DE VALSA	R\$ 35,40

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 018/2020 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 011/2020 são fixos até 31 de Dezembro de 2.020, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de alimentos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, a seguir: **02.01.28.845.0000.0.001.339030-14; 02.03.04.122.0401.2.007.339030-29; 02.05.10.305.1004.2.084.339030-280; 02.06.01.08.244.0801.2.116.339030-311; 02.06.01.08.244.0801.2.179.339032-318; 02.06.01.08.244.0801.2.186.339030-324; 02.06.01.08.244.0801.2.195.339030-334; 02.06.01.08.244.0801.2.196.339030-340; 02.06.01.08.244.0801.2.197.339030-343; 02.09.01.13.392.1301.2.025.339030-473; e 02.05.10.301.1001.2.190.339030-505.**

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A contratada ficará obrigada a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

10.1.1 – Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

10.1.2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

10.1.3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

10.1.4 – Fornecer produtos de ótima procedência, atendendo à Legislação Vigente, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

10.1.5 - Fazer as entregas das mercadorias descritas na proposta comercial, vinculada a este Processo, de forma gradativa, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

**10.1.6 – Fazer a entrega total dos produtos constantes na OF no prazo MÁXIMO de 05 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas, no Almoxarifado Municipal.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

11.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de Março de 2.020.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Mauro Lúcio Ribeiro  
**MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA - EPP**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_